



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 834/2025

EM, 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, COMO TAMBÉM A POLÍTICA SERÁ ASSISTIDA POR BOLSISTAS QUE ATUARÃO NO ACOMPANHAMENTO DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA, DE ACORDO COMA LEI Nº 14.640/23 E A PORTARIA Nº 2.036/2023 do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, o Sr. Arthur Vieira Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
Introdução**

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral no Município de Riacho dos Cavalos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da Política de Educação Integral.

Parágrafo único. O regime de atendimento de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar com base nos termos desta Lei.

**SEÇÃO II
Dos Objetivos**

Art. 2º O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

I - Ampliar a carga horária do aluno na escola, para no mínimo 7 horas, assistindo-o, como ser integral;

II - Modificar a Matriz Curricular das escolas atendidas pela Educação Integral, por meio de abordagens de trabalho diferenciadas e inovadoras, em múltiplos espaços educativos;

III - Intensificar as oportunidades de socialização na escola e na comunidade escolar;

IV - Fomentar a geração ao conhecimento;

V - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

VI - Adequar as atividades educacionais à realidade de cada comunidade onde existir uma unidade educacional vinculada ao Programa Escola em Tempo Integral;

VII - Contribuir para a redução da evasão, reprovação, distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas/educacionais para melhoria do aproveitamento escolar;

VIII - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

IX - Oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as comunidades que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Art. 3º A organização curricular do regime de atendimento da Educação integral inclui o currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as ações que promovam a formação integral do aluno, denominadas de atividades complementares.

§ 1º Entende-se por atividades da parte diversificada da educação de tempo integral a ação docente, discente e de demais atores sociais, concebida



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como atividade inovadora, integrada e relacionada ao processo de construção do conhecimento, a ser realizada pelos alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de abordagens, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com a concepção de formação integral.

§ 2º Os componentes curriculares que integram o currículo básico da Educação Infantil e Ensino Fundamental estão propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na BNCC do Município de Riacho dos Cavalos - PB.

Art. 4º Para atuar como assistentes de sala irão receber uma bolsa (ajuda de custo), meio salário mínimo por mês, com carga horária semanal de vinte horas para Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os assistentes de sala deverão ter habilidades na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 20 horas/atividades semanais no mínimo.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

Art. 5º A Escola de Educação Integral realiza ações que promovem a formação integral, implementando:

I - Acompanhamento pedagógico, intensificando o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - Atividades complementares de arte, cultura, meio ambiente, promoção a saúde, esporte e lazer, entre outros.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único: Os assistentes de sala estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

**SEÇÃO III
Da Participação**

Art. 6º Participarão os assistentes de sala que atuam nas Escolas:

- I – Sejam voluntários;
- II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;
- III – Tenhas disponibilidade de atuar 20 horas semanais nas escolas que tenham Educação Integral;
- IV – Aprovados no Processo Seletivo.

Art. 7º As vagas nas escolas de Educação Integral serão oferecidas obrigatoriamente aos alunos matriculados na Unidade Escolar.

§ 1º A participação do aluno no período inverso ao ensino regular é obrigatória, sendo responsabilidade dos pais e/ou responsáveis;

§ 2º No momento da inscrição (matrícula), os pais e/ou responsáveis são comunicados e tomam ciência dos horários e metodologias do programa comprometendo –se a cumprir as regulamentações;

**SEÇÃO IV
Da Não Geração de Vínculo Empregatício**

Art. 8º Será realizado um Processo Seletivo Simplificado, através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I – De acordo com as Diretrizes da EI do Ministério da Educação, portaria nº 2.036/2023, as atividades do programa serão desenvolvidas pelos assistentes de sala da EI selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 –



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei do Voluntariado).

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CAPITULO II

Da Avaliação

Art. 9º A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O assistente de sala da EI que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

SEÇÃO I

Documento de Regularidade

Art. 10º Na organização do regime de atendimento em tempo integral, observar-se-á regime de estudos na Educação integral dos alunos optantes das turmas com jornada ampliada compreendendo os períodos de manhã e tarde.

Art. 11º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos assistentes de sala da EI, através do diário de Classe

Art. 12º Todos os alunos inscritos deverão participar de todas as aulas e/ou oficinas oferecidas, salvo as que possuem organização por faixa etária, devendo cumprir os horários estabelecidos pela escola, dentro da rotina da Educação Integral

Art. 13º Poderá o município de Riacho dos Cavalos/PB, por intermédio da Secretaria de Educação, realizar convênios com entidades para desenvolver atividades complementares, desde que estejam contempladas na BNCC e na carga horária diária do educando.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14º A unidade escolar terá autonomia para elaborar o plano pedagógico do atendimento em Educação integral, considerando as necessidades e expectativas da comunidade escolar, da comunidade local e da sociedade como um todo, em consonância com o Programa Educacional da Rede de Ensino Municipal, na perspectiva de educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular.

Art. 15º Os casos omissos serão estudados, analisados e orientados pelo Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a equipe Gestora e o Conselho de Escola da Unidade Escolar.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arthur Vieira Carneiro

Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos